



Câmara Municipal de Seropédica  
Gabinete Vereadora Rose Alves

PROJETO DE LEI N° 18 /2025

EMENTA:

INSTITUI O “PROGRAMA MULHER  
SEGURA” NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autora: Vereadora Rose Alves**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
RESOLVE:**

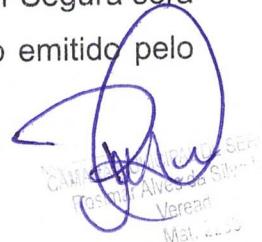
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° 2581/2025
DATA: 07/04/25
Aline Maseron de Oliveira Agente Administrativo Matrícula: 3351

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Mulher Segura no Município de Seropédica, com o objetivo de incentivar estabelecimentos públicos e privados, e demais locais de grande circulação, a adotarem medidas de prevenção e proteção às mulheres em situação de risco ou assédio.

**Art. 2º** O programa tem como finalidade:

- I. Criar um ambiente mais seguro para as mulheres em espaços públicos e privados de lazer e entretenimento;
- II. Estabelecer canais de comunicação eficazes com órgãos de segurança pública e redes de apoio às mulheres vítimas de violência;
- III. Divulgar informações sobre os direitos das mulheres e medidas de proteção disponíveis.

**Art. 3º** A participação dos estabelecimentos no Programa Mulher Segura será voluntária e reconhecida por meio de um Selo de Compromisso emitido pelo Município.



Câmara Municipal de Seropédica  
Vereadora Rose Alves da Silva  
Mat. 2225



Câmara Municipal de Seropédica  
Gabinete Vereadora Rose Alves

**Parágrafo Único.** O selo poderá ser utilizado para fins publicitários pelos estabelecimentos participantes, incentivando a adesão de mais empresas ao programa.

**Art. 4º** Os estabelecimentos aderentes deverão:

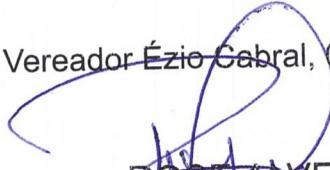
- I. Exibir em local visível cartazes informando que o estabelecimento faz parte do Programa Mulher Segura e está preparado para auxiliar mulheres em situação de risco;
- II. Disponibilizar um código discreto de pedido de ajuda, como um nome de bebida específico por exemplo, que ao ser solicitado, indicará que a mulher precisa de assistência;
- III. Contatar autoridades competentes ou familiares quando necessário, garantindo um atendimento seguro e respeitoso à mulher que solicitar ajuda.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 04 de abril de 2025.

  
ROSE ALVES  
VEREADORA  
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
Rosimara Alves da Silva N...  
Vereadora  
Mat. 2182



Câmara Municipal de Seropédica  
Gabinete Vereadora Rose Alves

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora proposto tem como objetivo criar um mecanismo de proteção para mulheres em estabelecimentos públicos e privados, visando proteger sua integridade física e moral.

A presente demanda justifica-se pela necessidade de proteger a vida da mulher, diante do aumento de casos de assédio e violência em locais públicos, colocando-as em situações de riscos.

É importante ressaltar que este projeto não gera custos ao município, pois sua implementação se dá por meio da adesão voluntária de estabelecimentos comerciais, que serão incentivados a oferecer suporte discreto e seguro a mulheres em perigo.

Acredito que através deste programa, iremos promover a conscientização da sociedade sobre o combate à violência contra a mulher.

Pelas razões expostas, e diante do impacto positivo que o programa pode gerar, conto com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, aproveitando o ensejo para renovar os votos de consideração e apreço por Vossas Excelências.